



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI N° 4.603 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 04/2025 – Autor: Prefeito Municipal)

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO PROJETO TAMTAM PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 13 de fevereiro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### **LEI N° 4.603**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Associação Projeto TAMTAM, no valor mensal de R\$ 49.988,80 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), objetivando a realização de atividades culturais e socioeducativas previstas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo único.** A subvenção de que trata este artigo será repassada à Associação em parcelas mensais e iguais, nos termos do Termo de Fomento que integra a presente Lei como Anexo Único.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 25 de fevereiro de 2025.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito Municipal, em 25 de fevereiro de 2025.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Diretora do Departamento*



## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO ÚNICO

#### TERMO DE FOMENTO N° /202X - SECULT PROCESSO N° 61.508/2024-16

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E A ASSOCIAÇÃO PROJETO TAMTAM, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E SOCIOEDUCATIVAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada por seu titular, (**NOME DO SECRETÁRIO**), devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PROJETO TAMTAM**, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, com sede na Rua Doutor Oswaldo Cruz, nº 220, Apto 11, Boqueirão, em Santos/SP, CEP: 11045-101, inscrito no CNPJ sob nº 68.019.801/0001-32, representado neste ato pelo seu responsável legal, (**NOME DO REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO**), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Fomento a concessão de subvenção social, nos termos autorizados pela Lei nº \_\_\_\_\_/2024, para a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, com vistas à realização de atividades culturais e socioeducativas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:** Para execução do presente instrumento o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO obrigam-se a:

**I - O MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Repassar mensalmente os recursos conforme Cláusula Terceira deste Termo de Fomento;
- b) Acompanhar, supervisionar, monitorar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente Termo como Anexo Único;
- c) Assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**II - A ASSOCIAÇÃO:**

- a) Executar o Plano de Trabalho apresentado e que integra este instrumento como Anexo Único;
- b) Indicar conta corrente específica para o repasse objeto deste Termo de Fomento;
- c) Apresentar as prestações de contas e informações solicitadas conforme Cláusula Quinta deste instrumento;
- d) Responsabilizar-se integralmente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;
- f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do Termo de Fomento durante a vigência desta parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE:** Para a execução do presente Termo de Fomento o MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO, mensalmente, a importância de R\$ 49.988,80 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), totalizando o valor de R\$ 599.865,60 (quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) por ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas do presente Termo de Fomento irão onerar a Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_, Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, Fonte nº \_\_\_\_\_, ou outras que venham a ser indicadas para tal fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** deverá ser feita mediante conta bancária específica para o presente Termo de Fomento, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os recursos deste Termo de Fomento também não poderão ser utilizados:

- a) Para o pagamento de multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) Na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que devidamente previstos no Plano de Trabalho, relacionadas ao objeto deste Termo de Fomento e, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:** A execução do objeto do presente Termo de Fomento se dará em conformidade com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo Único.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É terminantemente vedada a contratação de empresas pela **ASSOCIAÇÃO** para fornecimento de bens ou prestação de serviços relacionados ao Termo de Fomento que possuem em seus quadros parentes na linha reta consanguínea e afins e na linha colateral até o 4º grau, cônjuges ou companheiros de membros ou dirigentes da **ASSOCIAÇÃO**, sob pena de glosa ou devolução dos valores correspondentes e de aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A prestação de contas deverá obedecer às regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Decreto Municipal nº 7.585/2016, aos prazos e às normas de elaboração constantes no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **ASSOCIAÇÃO** deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Cultura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, o relatório das atividades desenvolvidas, contendo comparativo entre as metas propostas e resultados alcançados e da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, com a apresentação dos comprovantes de execução do objeto, pagamentos, extratos bancários e outros documentos que forem solicitados, assinados pelo representante legal da **ASSOCIAÇÃO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **ASSOCIAÇÃO** deverá apresentar à Seção de Tomada de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, em plataforma eletrônica, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos, bem como dos comprovantes e extratos bancários, nos moldes das orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do manual publicado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, obedecendo a seguinte periodicidade:

- I. Prestação de contas trimestrais, em até 30 (trinta) dias do encerramento do trimestre, com ênfase na execução financeira do objeto deste Termo de Fomento;
- II. Prestação de contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- III. Prestação de contas final, em até 30 (trinta) dias do encerramento da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata os parágrafos primeiro e segundo, deverão ser arquivados na sede da **ASSOCIAÇÃO** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ASSOCIAÇÃO**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **ASSOCIAÇÃO** assegurará o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A prestação de contas deverá conter a assinatura do representante legal da **ASSOCIAÇÃO** e de um contador e/ou técnico em

contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP, nos termos dos artigos 3º, parágrafo 3º, 10 e 11, da Resolução CFC nº 1.097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação e contas apresentada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO:** O acompanhamento técnico do objeto deste Termo de Fomento será realizado por intermédio do gestor da parceria, designado pela Secretaria Municipal de Cultura, cujas atribuições são:

- I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Fomento com a permanente verificação das atividades a serem desempenhadas;
- II - Elaborar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e submetê-los à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- III - Comunicar ao Secretário Municipal de Cultura a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO:** O acompanhamento e a fiscalização deste Termo de Fomento serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal de Cultura, cujas atribuições são:

- I - Estabelecer um plano de supervisão com o objetivo de acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- II - Registrar os dados coletados durante a supervisão e, se necessário, solicitar informações adicionais, estabelecendo o prazo para que a ASSOCIAÇÃO se manifeste por escrito quanto ao requisitado.
- III - Analisar e validar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelo gestor da parceria.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de Fomento vigerá pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante lavratura de Termo de Aditamento, desde que aprovadas as contas na forma prevista na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA NONA:** A ASSOCIAÇÃO deverá promover a abertura de conta corrente específica na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, isenta de

tarifas bancárias, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 24 do Decreto Municipal nº 7.585/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Operar-se-á a rescisão unilateral pelo **MUNICÍPIO** ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo o **MUNICÍPIO** fazê-lo em caso de não mais atender ao interesse público, especialmente:

- I - O inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;
- II - A utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;
- III - A falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da **ASSOCIAÇÃO** poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, deverá ocorrer à prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos a **ASSOCIAÇÃO**, através de emissão e repasse de DAM, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a **ASSOCIAÇÃO** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração deste Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá



## GABINETE DO PREFEITO

formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO** na hipótese de sua extinção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao final de vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos neste Termo de Fomento, permanecerão na posse e propriedade da **ASSOCIAÇÃO**, observado o disposto no “caput” desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou dúvidas relativas a este Termo de Fomento, que porventura venham a ocorrer, deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:** Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim de pleno acordo, com os termos do presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu,  
\_\_\_\_\_ digitei dato e assino.

Santos, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ .

(NOME DO SECRETÁRIO)  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
CULTURA

(NOME DO REPRESENTANTE DA  
ASSOCIAÇÃO)  
ASSOCIAÇÃO PROJETO TAMTAM

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA